



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, CARGAS PESADAS E LOGÍSTICAS EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA

FILIADO



Av. Tiradentes, 1475 - CEP 01102-010 - Luz - São Paulo - SP - CNPJ 05.996.209/0001-70

Fones: (11) 3311-1290 / 3228-7390 / 3228-4476 / 3311-6698 / 3227-6227

www.sindlog.com.br - e-mail: presidencia@sindlog.com.br

## **CIRCULAR - CCT 2025/2026**

Informamos a todos os empregados em escritórios de empresas de transportes rodoviários de cargas secas e molhadas, cargas pesadas e logísticas em transportes de São Paulo e Itapecerica da Serra, bem como seus respectivos empregadores que foi assinada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026** entre o Sindicato Patronal das Empresas de Transportes de Cargas de São Paulo – SETCESP e esta entidade em timbre.

O aumento salarial será no importe de **7,00% (sete por cento)** sendo que será concedido no mês de maio, a todos os empregados integrantes da categoria profissional por nós representada, incidente sobre os salários contratuais ou normativos. Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplica-se a correção fixada, até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito a livre negociação entre empregado e o seu empregador.

<b>PISOS SALARIAIS/ FUNÇÕES</b>	<b>MAIO/2025</b>	<b>DIARIA DE REFEIÇÃO</b>	<b>MAIO/2025</b>
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.781,14	Almoço	R\$ 35,00
Conferente	R\$ 2.500,56	Jantar	R\$ 35,00
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.781,14	Pernoite	R\$ 50,00
Recepcionista	R\$ 1.781,14	<b>PRÊMIO ANUAL</b> O empregado que completar dois anos de efetivo trabalho na empresa fará jus ao recebimento de um <b>PRÊMIO ANUAL, QUE EQUIVALERÁ A 5% DO SEU SALÁRIO NOMINAL, CUJO VALOR SERÁ MULTIPLICADO POR DOZE E PAGO NO MÊS SEGUINTE AO COMPLEMENTO DESSES DOIS ANOS.</b> O Prêmio tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao salário normativo do conferente, cujo valor é de R\$ 2.500,56. Assim por exemplo o teto do benefício será de $5\% \times R\$ 2.500,56 = R\$ 125,03 \times 12 = R\$ 1.500,36$ (valor máximo a ser pago ao empregado). <b>Após completar dois anos de efetivo trabalho na empresa como empregado, este prêmio anual será devido anualmente.</b> Cumprir Ressaltar que fica mantido aos empregados que completaram dois ou três anos até o dia 30.04.2019 o direito ao recebimento do PTS previsto na CCT anterior (2018/2019).	
Office-Boy	R\$ 1.553,40		
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 2.061,59		
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.518,00		
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.781,14		
Auxiliar de Expedição	R\$ 1.917,75		
Copeiro	R\$ 1.847,85		
Vigia	R\$ 2.272,23		
Porteiro	R\$ 2.011,35		
Auxiliar de Computação	R\$ 2.058,74		
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 2.058,74		
Auxiliar de Logística	R\$ 1.990,82		
Analista de Sistemas	R\$ 2.268,40		

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) no valor correspondente a **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, será paga em duas parcelas iguais de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** cada, sendo a **primeira parcela em outubro de 2025 e a segunda em abril de 2026, a todos os empregados.** Da quantia destinada ao trabalhador a título de PLR será devido o desconto da importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) de cada parcela, de acordo com a Clausula 17ª parágrafo 9º da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

**ATENÇÃO: A PLR É PARA TODOS, INDEPENDENTE DO VALOR DO SALÁRIO. NÃO HÁ TETO PARA ESTE BENEFÍCIO!**

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Nos termos aprovado em Assembleia, bem como conforme previsto na **Clausula 56º da CCT 2025/2026**, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, associados ou não, em função da participação da entidade sindical na formulação das normas coletivas, o percentual de **2% (dois por cento) do salário piso do conferente -R\$ 2.500,56 (dois mil, e quinhentos reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente à quantia de **R\$ 50,01 à título de contribuição Assistencial**, tudo em obediência ao disposto na sentença exarada pela 4ª Vara do Trabalho de São Paulo em 02.12.2021 nos autos nº 1001748-03.2016.5.02.0004, a qual encontra-se homologada e já transitada em julgado e, ademais, conforme a Lei 13.467/17 que estabeleceu o primado do negociado sobre o legislado, Nota Técnica n.2 de outubro de 2018 MPT, Nota Técnica n.3 de março de 2019 MPT, Enunciado n.24 do MPT e decisão do Supremo Tribunal Federal – STF ARE 1018459, definida para o Tema 935.

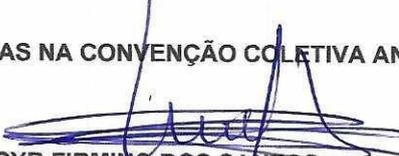
### **AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R\$ 316,76 por filho nessa condição.

### **CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

Nos termos da Clausula 24ª da CCT 2025/2026 as empresas fornecerão Convênio odontológico para todos os trabalhadores gratuitamente!

**ATENÇÃO: TODAS AS CLÁUSULAS CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR FICAM GARANTIDAS!!!**

  
MOACYR FIRMINO DOS SANTOS  
Presidente